



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

VEDA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Nildo de Souza
- Vereador-

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE SESSÕES EM
24/05/2023
AK
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA CCJ
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 17/05/2023
AK
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

DESPACHO
DESPACHO O PRESENTE MATERIAL PARA
APRECIACAO E VOTACAO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
17/05/2023
AK
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
2/3 SESSÕES EM
17/05/2023
AK
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA COF
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 17/05/2023
AK
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
SECRETARIA
RECEBIDO EM 16/05/23
ÀS 12:00h
POR STEFANE NAYANES MELO
125.031.094-62
SECRETÁRIA - CMT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

VEDA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Tibau-RN. Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no —caput|| deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o —caput|| deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo Municipal, dispõe sobre a vedação do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Tibau-RN.

Ressalto que a presente propositura tem o escopo de proteger a saúde física e mental de seres humanos e animais que sofrem constantemente com a soltura de fogos de artifício que produzem fortes efeitos sonoros. Não se trata de impedir a queima de fogos de artifício em geral, pois reconhecemos o seu embelezamento nos mais variados eventos, sejam eles públicos ou privados, mas de zelar pela saúde da nossa população, sobretudo as pessoas com comorbidades, idosos, recém-nascidos e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que sofrem com uma hipersensibilidade auditiva, uma vez que 63% dos autistas não suportam estímulos acima de 80 decibéis. Já a poluição sonora decorrente da explosão de fogos de artifício pode alcançar de 150 a 175 decibéis. Há ainda a perturbação causada aos animais domésticos, como cães e gatos, que ficam extremamente afetados pelas explosões e podem ter complicações de saúde, além do transtorno causado aos seus cuidadores e a possibilidade de até ocasionar acidentes.

A proposta atende a exigência da constitucionalidade, a qual foi reforçada pelo recente julgamento de improcedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 567, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ajuizada pela Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrapi). Do ponto de vista da juridicidade e da técnica legislativa o presente projeto de lei atende os pressupostos legais em vigor. Na certeza de ter contribuído para com o meu dever de se fazer respeitar a legislação, tenho a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste tão importante projeto para a sociedade tibauense, e aproveito a oportunidade para externar os mais elevados votos de estima e consideração com que me subscrevo de Vossas Excelências e de todos que fazem esta egrégia Casa de Leis.

Luiz Nildo de Souza
- Vereador -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

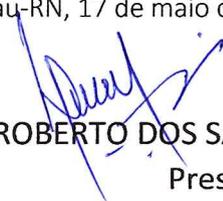
Ao(s) PL nº. abaixo citado:

PROJETO DE LEI Nº 007/2023 - “VEDA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 17 de maio de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 17 de maio de 2023.


DANIEL ROBERTO DOS SANTOS
Presidente


JOÃO MARQUES DE SOUZA
Membro


RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

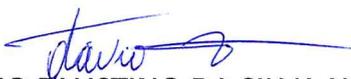
Ao(s) PL nº. abaixo citado:

PROJETO DE LEI Nº 007/2023 - “VEDA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou o PL, acima citado(s), em data de de abril de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 17 de maio de 2023.


OTÁVIO FAUSTINO DA SILVA NETO
Presidente

JONH WAYNE MARTINS MONTEIRO
Membro


JUSCIELZO RODRIGUES REBOUÇAS
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

LEI Nº ____/2023

VEDA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Tibau-RN. Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no —caput|| deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o —caput|| deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Tibau/RN, de de 2023.

Lidiane Marques de Costa
PREFEITA MUNICIPAL